
PORTARIA SCGE nº 055, de 15 de outubro de 2019

A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas no inciso XXII do art. 1º da Lei Estadual nº 16.520, de 28 de dezembro de 2018, no art. 2º do Decreto nº 47.667, de 01 de junho de 2019, bem como em cumprimento ao disposto no art. 259 da Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e considerando a necessidade de assegurar, no exercício do Controle Interno, a uniformidade nas comunicações oficiais emitidas pelos titulares das unidades integrantes da sua estrutura organizacional,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a utilização do instrumento de Notificação para dar ciência, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, da iminência ou da efetiva ocorrência de impropriedades e irregularidades verificadas no decorrer dos trabalhos de Auditoria, Controladoria, Correição e Ouvidoria, e recomendar as ações de correção quando cabíveis.

Art. 2º A resposta à Notificação deverá ser formalizada por meio de ofício dirigido ao emitente da Notificação e deverá conter as providências adotadas em relação às recomendações propostas ou, em caso de divergência, as justificativas e esclarecimentos necessários, com apresentação da documentação pertinente, devidamente autenticada pelo servidor competente.

Art. 3º Estabelecer o uso da Folha de Solicitação de Documentos e Informações – FSDI, para solicitar documentos e informações no decorrer dos trabalhos de Auditoria, Controladoria, Correição e Ouvidoria.

Art. 4º Definir o emprego do Termo de Recomendação para recomendar a aplicação por parte dos gestores de boas práticas, alterando ou substituindo atos e procedimentos de gestão que, embora não configurem irregularidades ou não infrinjam as normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeiro, orçamentário, operacional ou patrimonial, devam ser adequados para obtenção de melhores resultados.

Art. 5º. Aprovar o modelo dos instrumentos de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria, constantes do site da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, no endereço eletrônico www.cge.pe.gov.br.

Art. 6º Fixar o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a resposta aos instrumentos referidos no artigo anterior, que poderá ser prorrogado pelo Diretor da área demandante, mediante prévia justificativa apresentada pelo órgão ou entidade demandado.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SCGE nº 036, de 04 de julho de 2013.

Erika Gomes Lacet
Secretária da Controladoria-Geral do Estado